



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO

CONTRATO Nº 20230130

**PGL SERVICOS
LOCACOES E
CONSTRUCOES
S**
LTDA:08563328000128
000128

Assinado digitalmente por PGL
SERVICOS LOCACOES E
CONSTRUCOES
LTDA:08563328000128
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=
Canindé, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=26882551000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=PGL
SERVICOS LOCACOES E
CONSTRUCOES
LTDA:08563328000128
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2023.03.01 08:41:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E DO OUTRO LADO PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, n.º 770, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, o Sr(a). Luis Carlos Rodrigues, inscrita no CPF nº 410.074.763-20, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, estabelecida na Rua Irma Manuela Magalhaes, 2230, Alto Guaramiranga - Canindé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.563.328/0001-28, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Francisco Cledeilson Coelho Gomes, portador (a) do CPF/MF nº 614.334.913-46, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

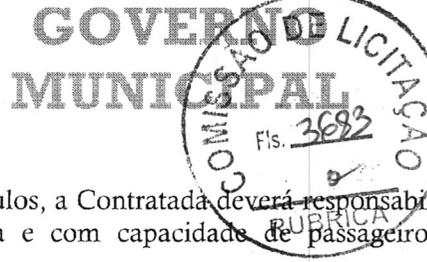
1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1212.01/2022, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 12 MESES R\$
11	VEÍCULO COM CONDUTOR TIPO CARRO DE SOM VOLANTE PORTE MÉDIO PARA FAZER PROPAGANDAS, DIVULGAÇÕES DE CAMPANHAS E MOBILIZAÇÕES, FÓRUNS E CONFERÊNCIAS E OUTRAS AÇÕES E EVENTOS DO MUNICÍPIO, COM RESPONSABILIDADE DE	01	horas	2000	90,00	-	180.000,00



- 8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 8.13 – Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.14 – A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigar-se-a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

[Handwritten signature]



GOVERNO
MUNICIPAL



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reiniciá-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

Assinado digitalmente por PGL SERVICOS
LOCACOES E CONSTRUCOES
LTDA:0856332800128
NO: C=BR, CN=CP-Brasil, S=CE, L=Caninde,
OU=AC-SOLLTI Multipla vs, OU=26882551000110, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=PGL SERVICOS
LOCACOES E CONSTRUCOES
LTDA:0856332800128
Razão: Eu estou aplicando este documento
Localização:
Data: 2023.03.01 08:46:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Para os serviços de locação de veículos objeto deste termo, mediante autorização da Secretaria Competente o contratado poderá subcontratar até o limite de 70% (setenta por cento) do contrato (correspondente aos itens que compõem o contrato), e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação:

- 13.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;
- 13.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;
- 13.1.3. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contrata este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Francisco Erinaldo Ximenes Firmo especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Cultura Turismo e Desporto, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras – Ce.

Groaíras-CE, 01 de março de 2023.

[Handwritten signature of Luis Carlos Rodrigues]

Luis Carlos Rodrigues
 Ordenador(a) de Despesas da
 Secretaria do Secretaria De Cultura, Turismo E
 Desporto
CONTRATANTE

PGL SERVICOS
LOCACOES E
CONSTRUCOES
LTDA:08563328
000128

Assinado digitalmente por PGL SERVICOS
 LOCACOES E CONSTRUCOES
 LTDA:08563328000128
 NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Caninde,
 OU=AO-SO/ITI Multiple vs, OU=
 25652551000110, OU=Presencial, OU=
 Certificado PJA1, CN=PGL SERVICOS
 LOCACOES E CONSTRUCOES
 LTDA:08563328000128
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização:
 Data: 2023.03.01 08:40:30-03'00"
 Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ:08.563.328/0001-28
Francisco Cledeilson Coelho Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Caroline Albuquerque Marques*
 CPF Nº: 604.713.673-70
2. *Rayane Breno S da Silva*
 CPF Nº: 059.636.153-05



Governo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 1212.01/2022-PE



CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

CONTRATADA: PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	04 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Unidade Orçamentária	0401 – Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Dotação Orçamentária	12.122.0402.2.011 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CLEDEILSON COELHO GOMES.

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 01 DE MARÇO DE 2023.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



Governo Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 1212.01/2022-PE



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS** e **PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita sob o CNPJ/MF Nº **08.563.328/0001-28** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº1212.01/2022-PE**.

GROAIRAS/CE, 01 DE MARÇO DE 2023.


LUIS CARLOS RODRIGUES
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO